

## LEI MUNICIPAL Nº 003, DE 14 DE JANEIRO DE 1997.

DISCIPLINA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO NA ADMI-NISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A contratação de pessoal na Administração Direta do Município dar-se-á por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, não atendível pela disponibilidade do quadro permanente.

Art. 2º - A contratação será de natureza administrativa, obedecendo às seguintes disposições:

I - seja positivada em processo a necessidade de pessoal destinado a programas para:

a) superar estado de emergência ou calamidade pública;

b) atender a campanhas temporárias de saúde pública, assistência social, educação e esportes;

c) implantação de serviços urgentes e inadiáveis;

d) execução de convênio, acordo ou ajuste para obras ou prestação de serviços de pequena duração;

II - haja necessidade de preencher claros no quadro, em razão de vagas abertas, por afastamento de qualquer natureza de servidores, sem concursados a convocar e para assegurar a continuidade de serviços essenciais ou para implantar serviços novos sem cargos correspondentes devidamente providos.

Parágrafo único - Entende-se como necessidade de excepcional interesse público aquela que, dizendo respeito à finalidade ao dever da Administração Municipal, decorra de fato imprevisível ou que não possa ser satisfeita segundo os meios ordinários disponíveis.

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

Art. 3º - A contratação poderá ser feita independentemente da existência do cargo, emprego ou função, mediante processo seletivo simplificado e pelo prazo máximo de três meses, podendo ser prorrogada por uma vez em igual prazo.

**Art. 4º** - A contratação deverá ser feita mediante justificativa em processo administrativo, devendo o instrumento do contrato mencionar:

I - o nome e a qualificação do contratado;

II - a causa, finalidade e fundamento jurídico da contratação;

III - a função, vencimento e o prazo de duração do contrato;

IV - a dotação orçamentária pela qual correrão as despesas;

V - a natureza dos serviços e o modo de sua prestação;

VI - a justificativa da necessidade e do excepcional interesse público para a contratação.

**Parágrafo único** - A jornada laboral e os vencimentos dos contratados serão os mesmos de funções iguais ou assemelhadas dos servidores do quadro permanente e, não havendo, as do mercado de trabalho local.

Art. 5º - A contratação de pessoal para serviços técnicos especializados, no interesse da Administração, poderá dispor de horário de trabalho diverso, justificadamente.

Art. 6° - Os contratados integrarão o sistema oficial de previdência social.

**Art.** 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.** 9° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de 1997.

VILSON ANTÔNIO BABICZ,

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em 14/01/97.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

ADILSO LUIS BARONI,

Secretário.